



Defensoria Pública do Estado de Roraima
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE/RR Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Disciplina a vedação do exercício da advocacia por parte dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, da isonomia e da eficiência;

CONSIDERANDO o que a Lei nº 853/2012, que "dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências", em seu art. 28, veda o exercício da advocacia e consultoria técnica ao servidor ocupante do cargo de Assessor Jurídico II;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no particular, tratamento isonômico entre os servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º É vedado aos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Roraima exercer atividades relacionadas com a advocacia e de atividades de consultoria técnico-jurídica.

Art. 2º Ficam resguardados os atos processuais já praticados, vedando-se, entretanto, a continuidade do exercício da advocacia e atividades de consultoria técnico-jurídica, mesmo àqueles que já venham exercendo essa atividade até a data da publicação desta Resolução, observado o impedimento fixado no art. 30, I, da Lei n. 8.906/94.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

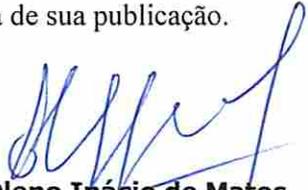
Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.


Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora Geral


Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Membro


Emira Latife Lago Salomão
Membro


Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral


José Roceliton Vito Joca
Membro


Ernesto Halt
Membro